



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do ofício nº 024/2017.

fls. 2

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2017.

REDUZ VALORES E APLICA ÍNDICES REDUTORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTRIBUIÇÃO E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aplica-se aos valores de cálculo da Contribuição Sobre a Iluminação Pública (ICP) para o exercício de 2017 o seguinte redutor:

- Valor da CIP para terrenos (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) com área maior de 200 m² (duzentos metros) quadrados fica limitado a 25 (vinte e cinco) URMT.

Art. 2º. A tabela de parâmetros para cobrança de Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (art. 171 da LC 3.345/03) passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Residencial com área superior a 70 m² de área edificada fica limitado a 15 (quinze) URMT;
- Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar para imóvel de Uso Industrial com área de até 70 m² de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT

Art. 3º. A tabela de Combate a Sinistros passa a vigor, para o exercício de 2017, com o seguinte redutor:

- Taxa de Combate a Sinistros (art. 208 da LC 3.345/03) para prédios (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de Uso Industrial com até 70 m² de área edificada fica limitado a 5 (cinco) URMT.

Art. 4º. O valor atribuído para o m² de terreno por Zona de Valor do Mapa da Planta Genérica de Valores, para o exercício de 2017, passa a vigor com os seguintes redutores:

Zona de Valor	Valor de Base em URMT
100	3,0
150	4,5
160	4,8
200	6,0



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

250	7,5
300	9,0
350	10,5
400	12,0
500	15,0
600	18,0
700	21,0
800	24,0
900	27,0
1000	30,0
1200	36,0
1300	39,0
1500	45,0

Art. 5º. A cobrança da Taxa de Coleta do Lixo Domiciliar, da Taxa de Combate a Sinistros e da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública, previstas na lei complementar 3.345/2003, quando se tratar de prédio (art. 65 § 1º da LC 3.345/03) de uso por entidades sem fins lucrativos e de templos religiosos, serão equiparadas aos prédios residenciais:

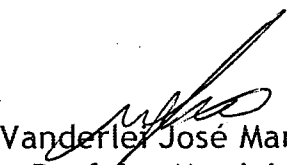
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos exclusivamente para o lançamento e cálculo dos tributos de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 024/2017, de 03 de fevereiro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal